



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1638/2017 – QUE INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, O CADASTRO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS E AS NORMAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 637, DE 23/07/2007- CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.638/2017, para dar nova redação ao Código 18.01- Atividade Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares, constante no Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE LIMITE	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ B / M / G
					MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial unidades habitacionais populares. (NR)	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	TODOS	-	1 ≤ 300	300 < 1 ≤ 3.000	1 > 3.000	GRANDE/ ALTO

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2020

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.638/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2020

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 15 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 010/2020**, que ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1638/2017 – QUE INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, O CADASTRO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS E AS NORMAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 637, DE 23/07/2007- CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Município de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se encontra apto a realizar licenciamento ambiental de atividades de impacto local que estão descritas na Resolução Consema nº 02/2016;

Considerando que a atividade de loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares possui um porte limite para licenciamento no Município descrito na Lei Municipal nº 1.638/2017;

Considerando que o IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos delegou em 19/03/2020 competência para o Município de São Mateus realizar o licenciamento ambiental de todos os portes da atividade de Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.638/2017 prevê a cobrança de taxa de licenciamento ambiental para empreendimentos no porte agora autorizado pelo IEMA, Classe IV, conforme anexo único da Lei Municipal 1.639/2017.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2020

propiciará: Nesse contexto, a alteração legislativa que ora se propõe

- i. Maior celeridade aos processos e encurtara a distância entre o empreendedor/consultor e o órgão licenciador;
- ii. Aumento da arrecadação do municipal;
- iii. Melhora no ordenamento de parcelamento de solo no Município;
- iv. Aumento e intensificação da fiscalização ambiental sobre os loteamentos;
- v. Realização de um maior controle de todos os loteamentos existentes no município para poder atuar e solicitar a regularização ambiental dos que estão irregulares.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal